PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 45/19, 26 DE DEZEMBRO DE 2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.271/2018, QUE TRATA SOBRE AS VIAGENS OFICIAIS E A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Espera Feliz/MG, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – E acrescentado ao art. 1º da Lei nº 1.271/2018 o seguinte inciso VIII:

" Art. 1º -
I.....
.....

VIII – Para realização de serviços/atividades administrativos da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único – Por serviços/atividades administrativas entendem – se toda e qualquer ação relacionada ao funcionamento administrativo da Câmara dos Vereadores."

Art. 2º – O artigo 7º da Lei nº 1.271/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - a percepção das diárias estabelecidas no artigo 1º, fica assim disposta:

I – Com relação aos Incisos I, III, IV, VI, VII e VIII, do artigo 1º, a sua percepção é limitada, observada a necessidade de seu uso e os demais requisitos estabelecidos na Lei.

II – Com relação ao Inciso II, do artigo 1º, fica limitado ao número de 09 (nove) diárias anuais.

III – Com relação ao Inciso V, do artigo 1º fica limitado ao número de 04(quatro) diárias anuais".

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, 26 de dezembro de 2019.

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal